



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª

Alteração aos estatutos das associações públicas profissionais

Propostas de alteração

Capítulo V

Engenheiros

Artigo 9.º

Alteração ao estatuto da Ordem dos Engenheiros

Artigo 54.º

(...)

1 - A criação, composição, atribuições, competências, elegibilidade e modo de funcionamento dos colégios de especialidade, assim como as competências baseadas em atos dos engenheiros, são definidos nos regulamentos previstos nos artigos 124.º e 126.º, aprovados pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho diretivo nacional e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da tutela.

2 – A orgânica de coordenação dos colégios de especialidade é realizada através de um conselho coordenador de colégios presidido pelo bastonário e de acordo com o definido no regulamento previsto no artigo 127.º-A.

3 - A criação, composição, atribuições, elegibilidade e modo de funcionamento das comissões de especialização são definidas no regulamento previsto no artigo 127.º, aprovado pela assembleia de representantes, mediante proposta do conselho diretivo nacional ~~e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da tutela.~~

Artigo 124.º

(Regulamento de colégios e especialidades)

O regulamento de colégios e especialidades, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes, ~~com parecer vinculativo do conselho de supervisão e homologado pela tutela.~~



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Artigo 125.º

(...)

1 – A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia de representantes sob proposta do conselho diretivo nacional.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

Artigo 126.º

Regulamento de atos e competências dos engenheiros

O regulamento de atos e competências dos engenheiros, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes, ~~com parecer vinculativo do conselho de supervisão e homologado pela tutela.~~

Artigo 127.º

Regulamento das especializações

O regulamento das especializações, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes, ~~com parecer vinculativo do conselho de supervisão e homologado pela tutela.~~

Artigo 13.º

Aditamento ao estatuto da Ordem dos Engenheiros

Artigo 40.º-A

(...)

1 – (...)

2 – (...)

a) (...);



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- b) Dois são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de engenheiro, ~~não inscritos na Ordem.~~
- c) (...)
- 3 – (...).
- 4 – (...)
- 5 – Os membros do conselho de supervisão elegem o seu presidente ~~de entre os membros não inscritos na Ordem,~~ por maioria simples, na primeira reunião.
- 6 – (...).
- 7 – (...).
- 8 – (...).
- 9 – (...)
- 10 – (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);
 - h) (...);
 - i) (...);
 - j) (...);
 - k) (...);
 - l) (...);
 - m) (...);
 - n) Eliminar.
 - o) (...).

Artigo 127.º-A

Regulamento do conselho coordenador de colégios

O regulamento conselho coordenador de colégios, cuja elaboração e revisão compete ao conselho diretivo nacional, é aprovado pela assembleia de representantes.

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Os Deputados

Alfredo Maia, Bruno Dias